



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.846/99**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.285/91, DE 20 DE MAIO DE 1991, QUE TRATA DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO-JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, principalmente no que dispõe o inciso XI, letra "d", do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.285/91, de 20 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Conceder à Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, diretamente ou mediante contrato com firmas especializadas no ramo e que possuam sede e âmbito de atividade no Município de Guarapari há mais de cinco anos, o direito exclusivo de implantação, exploração e administração dos serviços de sepultamento nos moldes de cemitério-jardim no Município de Guarapari.**

§ 1º - A firma, ou quem a suceder, nas condições previstas no *caput* deste artigo, que venha executando as atividades da Concessionária através de Contrato de Cessão de Direitos ou Contrato de Administração firmado pela Concessionária, poderá receber diretamente a concessão, desde que o novo ajuste receba a anuência da Concessionária e o contrato atenda o disposto na Lei nº 1.285/91, de 20 de maio de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o novo Contrato de Concessão deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, 05 de janeiro de 1999.

  
Paulo Sergio Borges  
Prefeito